



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 15/2017

ORIGEM: Processo de Licitação – CONVITE Nº:001 - PMO/2017

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade CONVITE Nº. 001- PMO/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **contratação de empresa especializada em Produção de Eventos Musicais, com fornecimento de estrutura (palco e sonorização), materiais, mão de obra, transporte, bem como, todos os custos necessários para que seja realizado o evento no período do carnaval do Município de Oriximiná/Pá, conforme Projeto Básico, anexo deste Instrumento Convocatório.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O processo licitatório adotado foi na modalidade CONVITE, previsto na Lei nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O procedimento foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e visto do responsável.
2. Consta a solicitação da cotação de preços destinado a estimar o valor do bem.
3. Consta ata da sessão de julgamento dos envelopes e habilitação.
4. Consta o instrumento da minuta do contrato.

5. Consta autorização do ordenador de despesas para abertura do processo licitatório na modalidade CONVITE.
6. Consta o despacho enviando às minutas do Instrumento Convocatório e seus Anexos para análise parecer jurídico.
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Instrumento de Convocação e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.
8. O Instrumento de Convocação está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.
9. Consta os recursos orçamentários previstos, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.
10. Consta a Portaria n.º 16/2017 que designa e nomeia os servidores que constituem a comissão permanente de licitação desta Prefeitura, para atuarem nas licitações.

Observo neste, que a Comissão Permanente de Licitação designada adotou as seguintes Leis:

Lei Federal Nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DA PUBLICAÇÃO

Com relação a publicação do processo licitatório na modalidade CONVITE, verifica – se que foi aplicado o que estabelece o artigo 21, incisos I e II, e artigo 61, parágrafo único, conforme atestado de publicação, verifica – se que foi afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal amparado pela instrução normativa Nº.004/2003 – TCM-PÁ.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências das Leis.

V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o processo licitatório na modalidade CONVITE cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 25 de abril de 2017.